

DECRETO Nº 20.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a forma de cálculo da correção das contribuições repassadas nos termos do § 3º do art. 101 da Lei Complementar nº 478, de 26 de Setembro de 2002, modificada pela Lei Complementar nº 852, de 12 de Junho de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a alteração no artigo 101 da Lei Complementar nº 478, de 26 de Setembro de 2002;

considerando a previsão de correção das contribuições previdenciárias repassadas entre os dias 11 (onze) e 20 (vinte) do mês subsequente pela meta atuarial do período;

considerando que a Meta Atuarial prevista na Política de Investimentos do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA) é dada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de taxa de juros atuarial;

D E C R E T A:

Art. 1º Para fins de cálculo da correção das contribuições previdenciárias pagas entre os dias 11 (onze) e 20 (vinte) do mês subsequente, será aplicado o seguinte fator: $FatCorr = [(1 + IPCA) \times (1 + TJA^{(12)})^{(dias/30)}]$

§ 1º Entende-se, para fins de aplicação do fator descrito no *caput* deste artigo:

a) *FatCorr*: Fator de Correção a ser aplicado no valor das contribuições a serem repassadas;

b) *IPCA*: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) referente ao mês de competência da contribuição a ser repassada a partir do dia 11;

c) $TJA^{(12)}$: Taxa de Juros Atuarial mensal: $TJA^{(12)} = (1 + TJA)^{1/12} - 1$, onde *TJA* é a taxa de juros atuarial anual informada na Avaliação Atuarial vigente;

d) *dias* : Dias corridos entre o dia 10 , inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive.

§ 2º As taxas e índices serão utilizados na forma de taxa unitária, considerando 6 casas decimais, sendo que, para fins de arredondamento, caso a 7ª casa decimal seja igual ou maior que 5, a 6ª casa decimal será aumentada em 1 unidade, em caso contrário não.

§ 3º O fator de correção deverá ser utilizado considerando 8 casas decimais, sendo que, para fins de arredondamento, caso a 9ª casa decimal seja igual ou maior que 5, a 8ª casa decimal será aumentada em 1 unidade, em caso contrário não.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de dezembro de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Carlos Eduardo da Silveira,
Procurador-Geral do Município.